

**De:** SI A3ES [[mailto:no\\_reply@a3es.pt](mailto:no_reply@a3es.pt)]

**Enviada:** 7 de junho de 2018 12:08

**Para:** Secretariado Presidente <[Secretariado.Presidente@eshte.pt](mailto:Secretariado.Presidente@eshte.pt)>

**Assunto:** Processo n.º AINST/16/00006 – Envio de decisão do Conselho de Administração

**Processo n.º AINST/16/00006**

Instituição de Ensino Superior: Escola Superior De Hotelaria E Turismo Do Estoril

Nome da PEP: pep51595

Exmo. Senhor Reitor/Presidente/Director

No seguimento da análise do processo de avaliação institucional em epígrafe, informamos V. Ex.ª que a decisão tomada pelo Conselho de Administração é de:

Acreditar com condições

Com as seguintes condições:

No imediato: Definir uma política de contratação de pessoal docente assente nas necessidades do ensino e da investigação; Desenvolver e implementar os SIGQ, como uma estrutura decisiva no desenvolvimento estratégico da Instituição. No prazo de um ano: Demonstrar a implementação efectiva dos SIGQ, como uma estrutura decisiva no desenvolvimento estratégico da Instituição. No prazo de três anos: Instalações: Concluir o processo negocial em curso com vista à concretização e sustentabilidade da ESHTe e seus cursos, assegurando a suficiência e atualidade das suas instalações, demonstrando evidências de desenvolvimentos nas negociações com as entidades envolvidas; Equipamentos: Proceder à renovação dos equipamentos para uma mais atual e adequada aprendizagem dos estudantes com material de última geração, sem prejudicar o equilíbrio financeiro da instituição e o cumprimento das suas obrigações legais; Melhorar os indicadores institucionais de investigação aplicada e de serviços à comunidade.

A fundamentação desta decisão encontra-se disponível no sistema de informação da A3ES.

Lembra-se que, desta decisão do Conselho de Administração, pode ser interposto recurso, no prazo de dez dias, para o Conselho de Revisão - v.g. artigos 41º a 43º do Regulamento n.º 504/2009, e Regulamento n.º 869/2010, da A3ES. A interposição de recurso implica o pagamento, dentro do mesmo prazo, da respectiva taxa, sob pena de não o fazendo o recurso não ser aceite - v.g. Deliberação n.º 808/2010, de 3 de Maio.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração.